

ÉTICA NA DECISÃO DA VIDA PÚBLICA

Daniela Barreiros Alves

Membro Associado do Observatório Político¹

Resumo

Os atos de decisão sustentados no ser político são, antes de tudo, atos humanos, a repercussão demonstrável de atitudes racionais ancoradas em valores e ideias, enquanto primeiro estágio de todo o projeto social. A categorização dos valores e ações foram colocadas no espectro da classificação de modo a decidir o que é ou não correto, porque o que não é dificilmente será legitimado na esfera sociopolítica. Entre o Direito e a Ciência Política existe um espaço que permite a extração da colisão de justificações ético-normativas que propõem a intervenção direta na decisão política. Nos Estudos Políticos, a atenção sobre a ética tem sido predominante na projeção da ação política, da estratégia e da resolução de conflitos provocados pela subversão de valores na vida pública.

Palavras-chave

Ciência Política; Decisão: Ética.

¹ Estudante de Licenciatura em Ciência Política do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa (ISCSP-Universidade de Lisboa).

Introdução

A ética tem densificado uma parcela substancial dos Estudos Políticos na história do presente ao pontificar um modelo relacional entre a ciência política e a jurisdição. Os processos de transformação em vigor nos sistemas políticos democráticos incidem-se, infindavelmente, no interregno que concebe espaço a operações mentais, desejavelmente coletivas, que têm por base a avaliação regular das decisões concretizadas na arena pública: numa encruzilhada entre *policy-makers*, as instituições e a sociedade civil. Em Timothy Chappel, o direito e o político não são englobados na concepção de ética, ainda que mantenha um lugar central nos princípios norteadores de ambos, servindo como uma inspiração (Almeida, 2020, p. 368). O vínculo pode residir no campo dos valores, gerador da ideia de confiança imprescindível ao funcionamento das instituições e refletida nas margens do constitucionalismo, compreendendo a ética como uma ciência que tende a consertar, retificar e a justificar as ações e os resultados públicos emergentes. No âmbito das estruturas racionais, Habermas tece algumas considerações sobre a pertinência intemporal dos modelos sociológicos preconizados por Durkheim sobre a evolução do direito que, promovendo a capacidade de “... enquadrar o desenvolvimento jurídico no contexto das formas de integração social em transformação” (Habermas, 1987, p. 77), é possível estabelecer uma interligação entre a identidade e a criação imposta de uma padronização do discurso ético: o ser e o dever ser.

No eixo da aplicável estrutura racional funde-se, no momento presente, uma reflexão inadiável que ultrapassa o exercício de balizar limitações entre a autonomia científica - diferentemente corporizadas e temporalmente contrastivas - e, pelo contrário, torna como imperativo o auxílio mutuamente sustentado entre o direito e a ciência política, o mesmo que contribui para a afirmação de um sólido potenciador do *establishment*. Perante a anexação de conceitos como “moral” ou “ética” em sentido amplo no debate de questões da vida pública, sobretudo quando se questiona os destinos da decisão política, quer seja na análise de temas fraturantes como a corrupção; a ausência de transparência nas instituições do regime; os líderes e a composição da dinâmica político-partidária; a fiscalização ou a própria forma de administrar em contextos de crise, procede-se à multiplicação dos centros de convergência em que a ética dita as consequências da problemática em sociedades edificadas pelos valores.

Valores Éticos e Qualidade da Democracia

O *modus operandi* dos agentes políticos está consubstanciado na tipologia dos regimes políticos e na cultura política acoplada a cada especificidade

do poder. A sociologia política, fortemente enraizada nos diversos paradigmas teórico-práticos, encontra no funcionalismo estrutural uma representação de condutas éticas na política de um determinado espaço onde revisitamos, também no caso da Europa do Sul, uma “prática de acomodação e compromisso” (Almond & Verba, 1963, p. 8) na forma de atuação das instituições. As alusões a uma cultura cívica fragilizada perante uma mudança de regime² revelam a dupla capacidade de caracterizar e de distinguir um regime na sua materialização orgânica e constitucional enquanto dimensão analítica da qualidade da democracia: as instituições.

As instituições democráticas formais são portadoras de um diálogo de valores próprios, vinculados numa espécie de quadro constituinte ideal. Os direitos civis e sociais que hoje associamos à tipologia da democracia representativa acumulam a legalidade da reivindicação porque as instituições estatais os reconhecem (O’Donnell, 2005, p. 9) enquanto valores em que o Estado de Direito consolida a sua manutenção, traduzindo o diagnóstico de elevada qualidade da democracia. Em primeiro lugar, os valores éticos embebidos na cultura política moldam, internamente, as estruturas institucionais e não-institucionais do regime, de modo a designar a extensão vinculativa de cada uma das unidades e a sua relação com a legalidade no exercício da atividade administrativa, o que assumimos como ordenamento. Em segundo lugar, tem a capacidade de influenciar o conjunto de perceções sobre o sistema político e os ambientes jurídicos que o compõem nos contextos políticos: local, nacional ou supranacional.

Entre Agentes Políticos, a Jurisdição e Cidadãos

A eclosão do debate no espaço público gera, em maior ou menor grau, efeitos de polarização política e social espelhadas ao nível das estruturas político-partidárias. Com efeito, os destinos da vida pública são requeridos aos *decision-makers* sobre a forma de aprofundamento das políticas públicas e do seu processo de implementação, tendo como pano de fundo as interações enformadas pelo sistema jurídico numa organização administrativa de natureza incremental. Em Robert Dahl já era anunciado o problema da falta de inclusão, contrapondo *outputs* possíveis de extrair do processo, sobre quem a tutela e quem nela pode interferir e, incutindo o paradoxo da autoridade, realçam-se duas questões para a teoria democrática: “Que limites são legítimos no controlo de uma democracia? A alienação é moralmente permissível?” (Dahl, 1989, p. 119). Partimos da premissa de que, em democracia, a maioria dos eleitores não se dispõem a participar ativamente nos processos políticos, disponíveis para serem

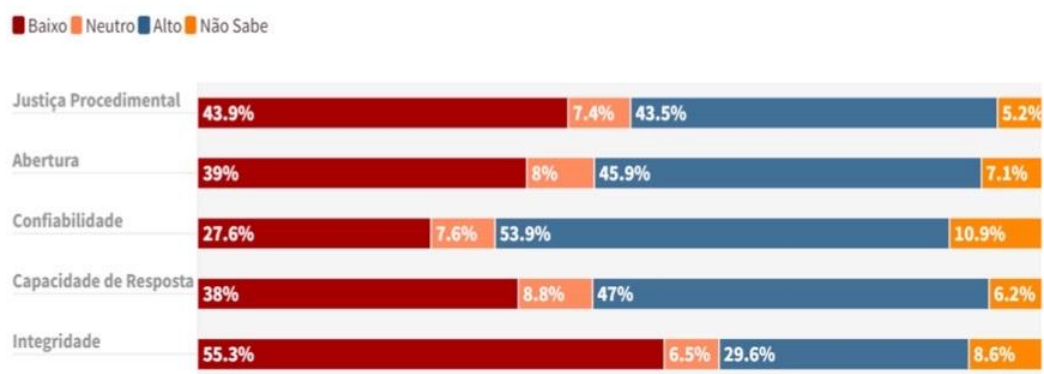
² Segunda onda de democratização (1943-1962), seguida de uma recessão democrática (1958-1975).

eleitos. Confiamos a nossa escolha (como o voto) eticamente considerada, sobre a expectativa da sua conversão numa prática representativa.

Da confiança

Os indicadores apresentados pela OCDE em julho de 2022 no seguimento do primeiro inquérito *OECD Trust Survey* que visava determinar os fatores de confiança dos cidadãos nas instituições públicas, entre as quais se insere a categoria das instituições políticas (governo, parlamento, câmaras municipais), sistematizavam baixos níveis de confiabilidade (Fig. 1) na administração pública (54,2%) comparativamente aos outros países (63%) e nas instituições de justiça, designadamente os Tribunais (42,1%) em relação aos restantes países (56,9%) (PLANAPP, 2022, pp. 11-13). Paralelamente, assiste-se a um decréscimo e uma regressão, em sentido amplo, da confiança dos cidadãos nos partidos políticos em Portugal (20,9%) e nos restantes países alocados ao estudo (24,5%) (PLANAPP, 2022, p. 11). A integridade é um fator preponderante da governança pública por permitir catalogar uma perspetiva comportamental da ação política que é preconizada no cerne das instituições públicas. A interpretação dos fundamentos normativos e procedimentais do Estado de Direito é curvada perante dois obstáculos: a partidarização do Justiça ou a politização da ética.

Figura 1 Fatores da governança pública associados à confiança em Portugal



Fonte: (PLANAPP, 2022).

O desígnio da governança pública, enformada por uma teia de complexidade crescente, traz a necessidade de avaliar os vértices cruciais ao pleno desempenho das funções, destacando-se a elevada importância da confiabilidade e da capacidade de resposta (Fig. 1). O sistema político providencia, também, a reflexão direta da interação entre a sociedade civil,

os valores e as estruturas de autoridade, orientando a capacidade de resposta para a categoria das “demandas”, correspondente a uma das duas formas de *input* capazes de absorver a substância para funcionamento do sistema (Easton, 1957, pp. 387-388). É hoje possível aferir que as demandas traduzem oportunidades de massificação de uma expressão reivindicativa, incitada pela participação dos elementos da sociedade que procuram uma resposta ou sua inclusão na elaboração da resposta.

Direito e Ciência Política: solução de Passado e Futuro

É, por direito, necessário o estabelecimento de elementos organizacionais que tornem eficiente a tomada de decisões coletivas vinculativas para todos os membros da comunidade. O encadeamento da tomada de decisão, designadamente a decisão da vida pública, determina que a ciência do direito seja a “ciência das ciências do Estado” (Maltez, 2018, p. 39) e que, conseqüentemente, que se interprete o direito como instrumento central ao exercício de compreensão e ao esforço da sustentação dos fenômenos que envolvem o Estado. A interpenetração entre o político e as diretrizes que emanam da ciência jurídica permitem a consolidação de soluções legitimadas pelo texto normativo materializado em diversas fontes, sobretudo nas constituições e nos códigos disponíveis. A categorização em que assenta a disciplina autonomizada adquire a legitimidade dupla de ser ciência e como afirma Charner Perry, “o estudo das normas é em grande medida uma arte de construção e reconstrução de normas”³ (Perry, 2023, p. 163).

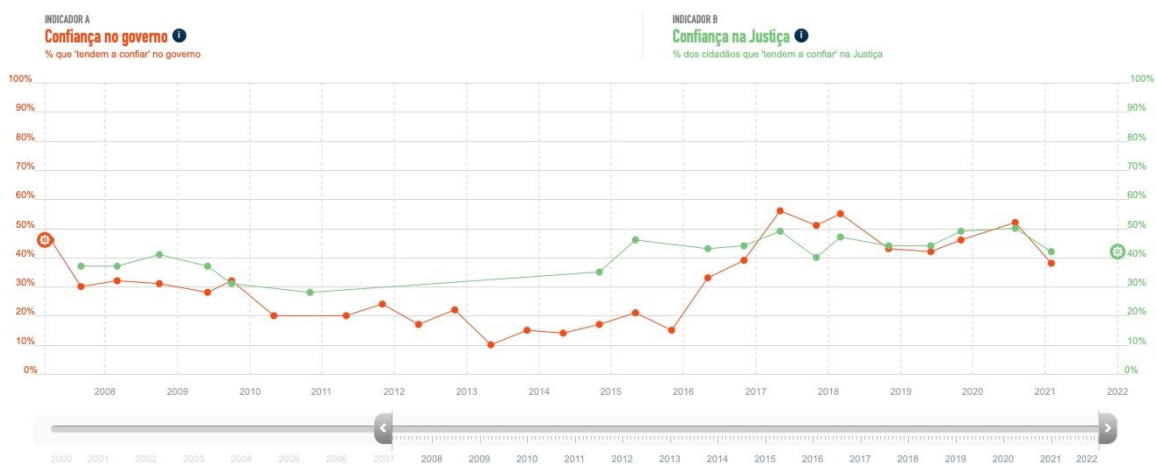
A ligação entre a Ciência Política e o Direito encontra como campo fértil as diferentes expressões de governança, onde a vida pública atinge um lugar central. Na vida pública somos impelidos a decidir, desafiando os limites da razão humana, entre o que melhor satisfaz o sentido comunitário e o que eficientemente providencia a moral das ações, incorrendo as assimilações de um estado de liberdade perfeita onde “o poder e a jurisdição são recíprocos” (Christman, 2002, p. 42). Tornar-se-ia insuficiente delinear um processo decisório para os Estados que não considerasse o caminho de pares entre o ordenamento jurídico e o *policy-making* e, conseqüentemente, os preponentes incisivos da decisão.

Por definição, o afastamento progressivo do Direito e da Ciência Política possibilitou a emergência circunstancial de tornar a atuação própria, complementar, fundamental (Castro, 2021, p. 71). A diferença epistemológica, mediadora de abordagens conjunturais, proporciona a

³ As traduções do presente *Working Paper* são da minha autoria.

visualização objeto de estudo jurídico-político – oscilando os *outputs* de confiança nas instituições políticas, de natureza representativa, e instituições de justiça (Fig. 2) – num determinado ciclo político e na vigência de uma solução governativa.

Figure 2 Níveis de confiança no governo e na Justiça em Portugal (2008-2022).



Fonte: Portal da Opinião Pública, 2022.

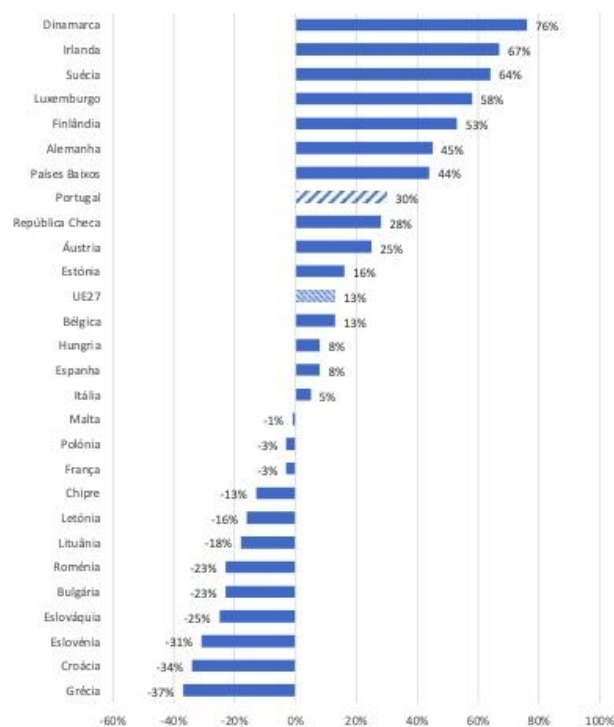
No caso português, encontramos vetores fundamentais no que diz respeito à incidência da administração pública, na expressão do modelo público burocrático, e da própria função pública, o campo da ciência política, fazendo das *policy sciences* uma observação analítica independente, ainda que tenha como ponto irradiador as ferramentas das ciências económicas (Maltez, 2007, p. 181).

Integridade e Satisfação

A integridade institui um princípio norteador durante o exercício de funções que se ocupem da *coisa pública*. A avaliação ética das organizações institucionalizadas ou das personalidades titulares dessas mesmas funções (políticos, representantes) contribuiu para que a integridade tomasse parte das escolhas representativas dos cidadãos em período eleitorais. O Índice de Perceção da Corrupção de 2022, elaborado pela *Transparency Internacional*, revela uma “implementação lenta” de medidas de prevenção de práticas de corrupção no setor público nacional (Transparência Internacional, 2022). Os dados recolhidos nos últimos anos, sobretudo entre os anos de 2019 e 2022, são resultantes de uma estagnação

processual e da reduzida intervenção estratégica em matérias de defesa das instituições. A projeção de uma imagem de impunidade (Sousa & Coroado, 2022, p. 16) sobre a classe política do plano doméstico compromete eminentemente os índices de satisfação com a democracia. A fraca confiança dos cidadãos na democracia motivada pelos padrões éticos subvertidos na política e na administração pública pode disseminar sobre dois eixos: o descrédito na política que conduz a uma participação política de baixa densidade, tomando por exemplo da taxa de abstenção em Portugal de 48,6% nas eleições para Assembleia da República de 2022 (Pordata, 2022) e o voto que rejeita a alternativa dos partidos políticos detentores de características que os inserem numa tipologias de partido tradicional, do sistema, concebendo espaço ao crescimento dos radicalismos. A satisfação com a qualidade da democracia em Portugal, entre 2021-2022, revelou resultados positivos (Fig. 3) quando comparados com a redução da satisfação que se verificou em 2008-2009 e em 2010-2013 (Gorbunova & Raimundo, 2013, p. 163), em que Portugal se destaca na Europa do Sul como um dos países com os mais baixos de satisfação.

Figure 3 Satisfação com a democracia em Portugal (2021-2022).



Fonte: Eurobarómetro, 2022.

A evolução dos indicadores de satisfação com a democracia tem uma perceção supranacional fazendo notar que, apesar dos elevados níveis refletidos em todos os países da União Europeia, os países mais afetados

pelas crises financeiras desviam-se ligeiramente da padronização da satisfação (Sousa & Coroado, 2022, p. 20).

O lugar da Ética

A administração pública depara-se com a recorrência aos processos decisórios da vida pública. A análise exploratória da ética em determinado processo administrativo abarca, indissociavelmente, a exposição de um conjunto de problemas éticos e dilemas de natureza cíclica: em que circunstâncias devemos tomar o erro como uma variável constante?

Considerar o impacto das organizações burocrático-administrativas funciona como passo primeiro ao agrupamento das individualidades, avaliadas pela atividade – dificilmente igual - que reproduzem. Sobre a consideração dos elementos isolados nas organizações públicas porque “cada um dos administradores pode procurar as suas próprias fontes de orientação na tomada de decisões éticas e que isso possa resultar em que cada administrador seja guiado por um conjunto de considerações éticas quando toma decisões e a criticar as decisões dos outros” (Denhardt, 1988, p. 129), dirigindo a interpretação para um afastamento progressivo das decisões racionais e da ordem hierárquica reconhecida. A partir da ética podem surgir problemas estruturais e, na mesma lógica, matrizes orgânicas que apresentam soluções de longo prazo. Neste sentido, o ímpeto reformista que a decisão político-administrativo dos Estado expressa uma debilidade natural na priorização dos elementos-alvo de redefinição. Os padrões de autoridade que constituintes das organizações podem gerar perspectivas antagónicas quando a abordagem se incide sobre resolutivas eficientes sobre a uniformização de condutas éticas nos centros de decisão: as técnicas “command-and-control” (Majone, 1996, p. 614) dos membros dentro de uma governação burocrática ou, como sugerido em Boling e Dempsey, uma reforma organizacional interna (Denhardt, 1988, pp. 132-134). O mapeamento das atitudes e dos valores nos serviços públicos é dividido sobre a categoria dos aspetos moral e globalmente aceites e os aspetos disruptivos – independentemente da verificação da frequência - que são permeáveis a julgamentos. Os fenómenos de corrupção, por exemplo, estão associados a um ambiente profissionalizado do qual se espera uma conduta apropriada ao serviço público, enraizada nos sistemas éticos que prevalecem em oposição ao conflito de interesses (Lewis, 2008, pp. 44-45).

Tomamos por objetivo último a concretização de uma administração ao serviço dos cidadãos e uma *escolha pública* participada pelos eleitores. A fundação relacional torna explícita a importância de uma política ética (Soares, 2014, pp. 113-114) multidimensional e parte integrante do quadro normativo legal das estruturas. Apesar da produção de medidas

legislativas, dos instrumentos de fiscalização e do aprofundamento sancionatório dos crimes de corrupção resultante dos conflitos de interesses, os problemas éticos no âmbito da corrupção continuam a ter pouca capacidade de solucionamento e evolução em Portugal (Cruz, 2017, p. 905). Enquanto paradigma delineado pelas decisões políticas sobre a vida pública, as mesmas também têm a capacidade de edificar uma opção de organização que revitaliza a credibilidade institucional mediante os graus de independência dos *policy-makers* e formatos de incrementação que estão dispostos a adotar (Soares, 2014, p. 117).

Conclusão

O desenvolvimento metodológico da ciência política permitiu adaptações interdisciplinares na compreensão da práxis políticas e das questões normativas e legais que constitui para a vida pública. Entre abordagens representativas dos fatores de confiabilidade das instituições públicas nacionais; a ligação valorativa aos indicadores europeus; a administração pública e a jurisdição recaem sobre uma construção comum: a importância da ética. Baseada no *dever ser*, a ética apresenta um método de orientação das ações e comportamentos, sendo por isso um conceito universal sobre a complexidade dos ambientes que são suscetíveis à sua menção, em situações onde se precisa de enquadrar condutas entre os padrões do bem e do mal, o bom e o mau ou o moral e o imoral, definindo, em diante, o que favoravelmente aceitamos ou julgamos. Por um lado, é inegável a importância da reflexão ontológica que os Estudos Políticos permitiram, por outro, consideramos que existe um longo caminho a percorrer no domínio legislativo no que diz respeito à introdução das condutas éticas – uma política ética - e do lugar destas na parcela da monitorização preventiva dos atos resultantes da desconsideração da ética. No âmbito da teoria política da Grécia Clássica, Jill Frank (2006, p. 176) referenciou a potencialidade circunstancial da política, dizendo:

“A política conta, entre as suas partes constitutivas, com indivíduos, famílias, grupos sociais, classes e culturas complexas e plurais, práticas e instituições que regulam as relações entre as partes e também as constituições que os orientam. Estudar política envolve, assim, o estudo de todo o tipo de assuntos relacionados com seres humanos, tanto individual como coletivamente, incluindo, mas não se limitando a, história, economia, sociologia, psicologia, filosofia, antropologia e ética. Tratando por igual os assuntos políticos, públicos e privados, comunidades e indivíduo, as instituições e a ética (...)”

O presente Working Paper permitiu a observação, por via da análise exploratória, de resultados obtidos dos fenómenos sociais em que a ética determina o seu desenvolvimento – estagnação ou retrocesso. Como mencionado, a confiança é um dos fatores que mais beneficiam a

governança pública no caso português (Fig. 1), assim como dita parte da configuração da dinâmica político-partidária de um momento político. No domínio da decisão, a importância da confiança e da integridade inerente não é exceção, pois a identificação destes dois parâmetros revela que a ética pode modificar a composição do processo de tomada de decisão através de duas vertentes: a institucional, legitimamente incluída no sistema de representação por via dos partidos e dos grupos de interesse associados, e/ou a vertente informal, não reconhecida no habitual processo de tomada de decisão, descrita por incorporar meios de influência implícitos, corrupção e favoritismo (Transparência Internacional, 2022). Verificou-se que a qualidade da democracia pode, como por outras variáveis, ser mensurável pelos limites estruturais da responsabilidade e da integridade da ação de participação política, onde se insere a dicotomia entre o centro de tomada de decisão e o juízo de valor individual. Com efeito, a crise económica de 2008 refletiu-se fortemente na confiança que os portugueses tinham nas instituições, contribuindo para uma baixa satisfação com a democracia neste período (Fig. 3), demonstrando que os modelos de manutenção do poder influenciam todas as relações de poder envolventes, ainda que de forma secundária.

A natureza dialética do processo de implementação das políticas públicas, emanadas da decisão, contam com a presença dos dilemas éticos na administração pública, ou seja, as práticas conferem a regularização (ou a sua falta) do funcionamento das instituições democráticas e traduzem a eficiência da decisão, transportada para as estruturas que se transformam internamente e espelham a evolução legislativa. Não podemos voltar atrás no objetivo de contribuir para a consolidação de elevados níveis de qualidade da democracia e para uma administração pública transparente. Ao tratamento do Poder, nas múltiplas formas de ingerência, o Direito e a Ciência Política cruzam o propósito de colocar a decisão política ao serviço dos cidadãos, numa cultura política onde a ética também pode definir destinos comuns.

Bibliografia

- Almeida, J., F. (2020). *Ética da investigação em ciências sociais*. Ética e Integridade na Vida Pública. Edições Almedina.
- Almond, G & Verba, S. (1963). *The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations*. Princeton University Press.
- Castro, K., M. (2021). Entre o Direito e a Ciência Política: uma relação com futuro? *Political Observer | Revista Portuguesa De Ciência Política*, (15), 59-74. <http://rpcp.pt/index.php/rpcp/article/view/103/70>
- Christaman, J. (2002). *Social and Political Philosophy: A contemporary introduction*. Routledge.
- Cruz, J. N. (2020). A Corrupção e o Enfraquecimento da Democracia: A Situação em Portugal. *Estudos em Homenagem ao Professor Wladimir Brito*. Edições Almedina.
- Dahl, R. (1989). *Democracy and Its Critics*. Yale Press University Press.
- Denhardt, K. G. (1988). *The Path to a More Ethical Public Administration: The Organization*. The Ethics of Public Service. Greenwood Press.
- Easton, D. (1957). *An Approach to the Analysis of Political Systems*. *World Politics*, 9, 383-400. Cambridge University Press.
- Frank, J. (2006). *The Political Theory of Classic Greece*. (1st ed.). The Oxford Handbook of Political Theory
- Gorbunova, E. & Raimundo, F. (2013). *Direitos e liberdades e qualidade da democracia em Portugal*. A qualidade da democracia em Portugal: a visão dos cidadãos. ICS. https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/22832/1/ICS_ACPinto_PMagalhaes_Qualidade_LEN.pdf
- Habermas, J. (1987). The Theory of Communicative Action. (2). *Lifeworld and System: A Critique of Functionalist Reason*. Beacon Press.
- Standard Eurobarometer 96 – Winter 2021-2022. *Eurobarometer*. <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2553>
- Lewis, C., W. (2008). *Ethical norms in public service: a framework for analysis*. Ethics and Integrity of Governance. Edward Elgar Publishing Limited.
- Majone, G. (1996). *Public Policy and Administration: Ideas, Interests and Institutions*. A New Handbook of Political Science. Oxford University Press.
- Maltez, J., A. (2018). *Manual de Teoria Política – Teoria Geral da República*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.
- Maltez, J., A. (2007). *Metodologias da Ciência Política. O Estado à Procura do Político*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

- O' Donnell. (2005). *Why the Rule of Law Matters*. Assessing the Quality of Democracy. The Johns Hopkins University Press.
- Perry, C. (1937). The Relation Between Ethics and Political Science. *The International Journal of Ethics*, (47). <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/intejethi.47.2.2989332?journalCode=intejethi>
- PlanAPP – Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública. (2022). *BUILDING TRUST TO REINFORCE DEMOCRACY: MAIN FINDINGS FROM THE OECD SURVEY ON THE DRIVERS OF TRUST IN PUBLIC INSTITUTIONS*. https://planapp.gov.pt/wp-content/uploads/2022/07/s%C3%ADntese-dados-Quest-Trust-PT_Final.pdf
- Soares, L. (2014). *A Ética na Administração Pública*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Sousa & Coroado. (2022). *Ética e integridade na política*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Pordata. (2022). *Taxa de abstenção nas eleições para a Assembleia da República: total, residentes em Portugal e residentes no estrangeiro*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Portal da Opinião Pública. (2022). *Níveis de confiança no governo e na Justiça em Portugal*. ICS.
- Transparência Internacional. (2022). *Índice de perceção da corrupção 2022*. <https://transparencia.pt/indice-de-percecao-da-corrupcao-2022/>
- Transparência Internacional. (2022). *Integridade na política*. <https://transparencia.pt/integridade-politica/>

OBSERVATÓRIO POLÍTICO

Rua Almerindo Lessa
Pólo Universitário do Alto da Ajuda,
1349-055 Lisboa
Tel. (00351) 21 361 94 30
geral@observatoriopolitico.pt

Para citar este trabalho/ To quote this paper:

ALVES, Daniela. «Ética Na Decisão Da Vida Pública», *Working Paper #119*, Observatório Político, publicado em junho/2023 URL: www.observatoriopolitico.pt

Aviso:

Os working papers publicados no sítio do Observatório Político podem ser consultados e reproduzidos em formato de papel ou digital, desde que sejam estritamente para uso pessoal, científico ou académico, excluindo qualquer exploração comercial, publicação ou alteração sem a autorização por escrito do respectivo autor. A reprodução deve incluir necessariamente o editor, o nome do autor e a referência do documento. Qualquer outra reprodução é estritamente proibida sem a permissão do autor e editor, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.